



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.965, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Assegura ao indivíduo com fibromialgia que especifica os direitos e benefícios previstos na Legislação Municipal para a pessoa com deficiência no Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O indivíduo com fibromialgia que se enquadre no conceito definido no artigo 1º da Lei Estadual nº. 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na legislação municipal para a pessoa com deficiência.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a emitir uma carteira de identificação ao portador de fibromialgia, a fim de facilitar a sua identificação na obtenção dos seus direitos.

Art. 3º Fica instituído o dia 12 de maio como "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia", no município de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo Único. A data de que trata este artigo passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 08 de setembro de 2025.

LUCAS DA SILVA
MENDES:06371969617
69617

Assinado de forma digital
por LUCAS DA SILVA
MENDES:06371969617
Dados: 2025.09.08 09:26:28
-03'00'

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG**

Qua este ato ficou publicado de

08/09/25 a 09/10/25

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG
Telefone: (34) 3851-9888 - Website: <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> - E-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br